

A importância do Anexo II da NR-35

Esta publicação **PORTARIA Nº 1.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**, que altera o item 35.5 - Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem e inclui o Anexo II - Sistema de Ancoragem na Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura, publicada no dia 22/09/2016, trouxe diversos benefícios para os profissionais que hoje trabalham a gestão em trabalhos em altura visando uma execução segura.

Ela garante cumprimento à NBR 16325-2 da ABNT; (que é uma exigência deste Anexo II), fornece parâmetros fundamentais para elaboração do projeto; (Indica por exemplo, Força máxima de retenção e Flexa máxima) e, define os parâmetros de responsabilidade entre Projetista, Fabricante e Instalador facilitando o controle do gestor.

Com ela fecha-se o círculo desde a publicação da NR 35 e seus respectivos Anexos.



Este Anexo que trata do Sistema de Ancoragem como um todo, engloba os dispositivos de ancoragem fabricados para este fim, ancoragens estruturais e ancoragens diretamente na estrutura.

Desta forma, apresenta tecnicamente todas as possibilidades que um profissional de trabalho em altura necessita, para fixar seu equipamento de contenção de quedas e posicionamento.

Há, portanto, um fator importante pois promoverá a aplicabilidade dos sistemas de ancoragem, das atividades de retenção de queda, restrição de movimentação, posicionamento em altura e o acesso por corda combinando formas anteriores existentes.

Ressaltamos também um outro aspecto que é o envolvimento do profissional legalmente habilitado na seleção dos pontos de ancoragem estruturais e estruturas de ancoragem onde serão fixados os dispositivos de ancoragem, que foi um ponto muito polêmico durante a discussão tripartite, havendo inclusive a falta de consenso para a sua aprovação.

Com esta aprovação prevista na **PORTARIA Nº 1.113, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**, publicada no dia 22/09/2016, a responsabilidade técnica e legal fica sob a responsabilidade deste profissional com profundo conhecimento nos aspectos de resistência de materiais para que esta seleção seja feita corretamente e com a extrema segurança, a leitura e interpretação técnica da NBR16325 da ABNT e de normas internacionais aplicáveis, que abordam a fabricação de dispositivos de ancoragem são fundamentais, bem como a exigência de inspeções destas ancoragens, que não poderão ser superiores a doze meses.

Importantíssima foi esta iniciativa, pois teremos mais uma opção e mecanismo que darão garantia ao profissional envolvido em trabalho em altura, para que ele possa executar suas atividades com tranquilidade, tendo a certeza que o ponto onde se fixou seu equipamento de conexão é totalmente seguro.

Apesar do sistema de ancoragem ser único devemos considerar também, que há a possibilidade de uma infinidade de meios para se criar e desenvolver um sistema de ancoragem.

Analisando que na Norma cita três ancoragens, sendo a primeira a Ancoragem diretamente na estrutura, a segunda Ancoragem estrutural e a terceira sendo o Dispositivo de Ancoragem, todos devem possuir um ponto designado para a fixação do elemento de ligação, ou seja, cabo de aço 8 mm 6 x 19 AA, indicador de tensão, absorvedor de energia, corda, talabarte, conector, etc.

Exemplo:

I. Ancoragem diretamente na Estrutura.

O que é?

Pode ser por exemplo, uma escada marinheiro estrutural, ou uma viga metálica ou coluna de concreto.

Qual o ponto de ancoragem?

Podem ser os degraus onde fixaremos nosso talabarte, a própria viga ou coluna, onde fixaremos uma fita anel, corrente ou estropos. Lembrando que o profissional legalmente habilitado, terá que verificar estes degraus, vigas ou colunas para saber se eles suportam uma possível queda.

II. Ancoragem estrutural

O que é?

Pode ser uma haste roscada chumbada quimicamente no concreto.

Qual o ponto de ancoragem?

Na haste roscada teremos que fixar a ela um dispositivo de ancoragem fabricado para este fim, que pode ser uma chapeleta ou um olhal.

Como no caso anterior, o profissional legalmente habilitado, terá que verificar esta haste e a sua instalação, para saber se ela suporta uma possível queda.

III. Dispositivo de Ancoragem

O que é?

Há uma infinidade de dispositivos no mercado, e todos os formatos são cobertos pela NBR16325. Há vários artigos que se pode pesquisar na internet, principalmente a ABNT e a respectiva NBR – 16325-2. Danos também alguns exemplos, tais como: fitas anel, correntes, estropos, tripés, pega-vigas, linhas de vida e muitos outros.

Qual o Ponto de Ancoragem?

Atender a BS 7883:2005, que determina critérios para projeto, seleção, instalação, uso e manutenção. Na inspeção, por exemplo, o Anexo II determina que a Inspeção deve haver uma Força de Extração de 600 kgf. Muita atenção às inspeções erradas lembrando que as inspeções devem inicial e periódica e serem instalados por trabalhadores capacitados.



O projetista deverá projetar ancoragens que resistam no mínimo 1.400 kgf. Se a Linha Horizontal é certificada e transmite forças inferiores a 700 kgf, a ancoragem deve ser dimensionada com Fator de Segurança de, no mínimo, 2 conforme a norma da ABNT.

Lembramos que esta Norma e respectivo Anexo II se aplica a todas as formas de trabalho em altura, exceto nas situações:

- a) atividades recreacionais, esportivas e de turismo de aventura;
- b) arboricultura;
- c) sistemas de ancoragem para equipamentos de proteção coletiva;
- d) sistemas de ancoragem para fixação de equipamentos de acesso;
- e) sistemas de ancoragem para equipamentos de transporte vertical ou horizontal de pessoas ou materiais;

Um sistema de gestão sólido de ancoragem, equipamentos e treinamentos, os riscos de queda são reduzidos drasticamente, mas isso não exclui uma boa análise de risco por um profissional experiente na área de segurança e também de trabalho em altura, previsto inclusive na própria Norma e respectivo Anexo II.

Além da certificação que garante ao profissional a aptidão necessária para executar a função desejada, de forma segura e eficaz, lembramos que não são poucas ainda, as empresas que nos exames médicos admissionais, para a expedição do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, tornando aptos para esses trabalhos em altura, não realizam a Avaliação Psicológica. Além do certificado, esses exames garantirão também ao empregador, que aquele profissional irá desempenhar a função de forma segura e eficaz.



Concluindo, com a publicação desta Portaria há necessidade de conscientizar projetistas e gestores de projetos de Segurança com relação a essas exigências do Anexo II da NR-35, principalmente no que diz respeito às instalações de Linhas de Vida Horizontais, evitando-se conceitos, projetos e instalações que aparentam ser ideais, porém passam falsas ideias de segurança.

Possuímos uma estrutura junto com os nossos parceiros, para atender às crescentes exigências na área de Segurança do Trabalho, inclusive na instalação e representação de equipamentos direcionados à segurança para trabalhos em altura de forma a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, respectivo Anexo II e ABNT, oferecendo aos nossos clientes produtos de qualidade **Certificados**, com excelente custo benefício atendendo com agilidade e segurança garantindo a confiabilidade desses produtos.

Consulta-nos através dos e-mails: comercial@js.srv.br ou augusto@js.srv.br - Celular: (11) 99320-8637 ou Fone: (11) 2831-2998. Estamos prontos para lhe atender!

José Augusto da Silva Filho
Consultor Técnico em Segurança do Trabalho
Técnico de Segurança do Trabalho
JS TÉCNICAS & SOLUÇÕES